



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº: 16/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 978/2025

DATA: 27/06/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Douglas Horst

PARECER: Favorável

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 903/2025 para autorizar o poder executivo a adquirir e conceder subsídio para fornecimento de até 3.500 (três mil e quinhentos) toneladas de adubo orgânico (cama de aviário) para os produtores rurais do município de Flor da Serra do Sul/PR.”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 978/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, proposição que tem por objetivo adquirir três mil e quinhentas toneladas de adubo orgânico, aos agricultores do município de Flor da Serra do Sul.

A matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa. Após leitura em plenário, o projeto foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Assessora Jurídica do Legislativo, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à CFO, o projeto recebeu o parecer pela legalidade e constitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

II - PARECER



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: “Art.36 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo”.

No que se refere a Comissão de Finanças e Orçamento o Regimento Interno em seu art. 44 estabelece que:

Art. 44 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Município;

III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou as despesas do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - remuneração dos servidores públicos e suas alterações.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 978/2025 no que tange às finanças públicas, verifico que as despesas dele decorrentes possuem previsão orçamentária para sua execução no exercício financeiro de 2025.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Especialmente no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento avaliar, não encontra-se óbice para o andamento do referido Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais, constitucionais e financeiros expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

Flor da Serra do Sul/PR, 02 de julho de 2025.

Douglas Horst – Presidente/Relator:

Luci M. Z. Rolim – Membro:

Vanderlei Chorna – Membro: